

FACULDADE ASCES

BACHARELADO EM DIREITO

**CRIMES PASSIONAIS: A TOMADA DE DECISÃO DOS CRIMES
PASSIONAIS, ASPECTOS SOCIAIS E PSICOLÓGICOS**

EMANUELLA VITÓRIA SALES DE LIMA

CARUARU

2016

EMANUELLA VITÓRIA SALES DE LIMA

**CRIMES PASSIONAIS: A TOMADA DE DECISÃO DOS CRIMES
PASSIONAIS, ASPECTOS SOCIAIS E PSICOLÓGICOS**

Trabalho de Conclusão de Curso,
apresentado à FACULDADE ASCES, como
requisito para obtenção do grau de bacharel
em Direito, sob orientação do Professor
Arquimedes Melo.

CARUARU

2016

BANCA EXAMINADORA

Aprovada em: __/__/__

Presidente: Prof. Arquimedes Melo

Primeiro Avaliador: Prof.

Segundo Avaliador: Prof.

Dedicatória

Primeiramente a Deus que é meu porto seguro e protege a mim e a minha família.

A todos que de certa forma me ajudaram nesse desafio, principalmente aos meus pais, Edson e Fátima, que sabem realmente o significado de amor incondicional, e tenho a honra de ser filha de vocês, independentemente da situação estão sempre comigo, me incentivando para que dê tudo certo, ao meu filho Miguel, que se estou nessa batalha é por ele e para ele, que é o presente que Deus me concedeu durante o curso, para através dele nunca pensar em desistir, amo tanto vocês que chega a doer. A minha família e amigos que me ajudaram muito, cada um com seu jeito e suas peculiaridades.

Enfim, um agradecimento mais que especial aos amigos irmãos Wallison, Joelma, Joyse, Thaís, Flávia, Nathalia, Mônica, Jean e Lidiane, obrigada a vocês pela força, e pelo incentivo, sempre com uma palavra amiga para todos os momentos, sejam eles bons ou ruins.

Agradecimentos

Ao meu orientador Arquimedes Melo, pelo apoio, paciência, e pelo seu vasto conhecimento repassado.

RESUMO

A presente monografia analisa o crime passionai na sociedade, relatando as questões que levam a um indivíduo praticar um ato delitivo, através de culturas antepassadas que perpetuam até os dias de hoje, onde são repassados os ensinamentos da sociedade patriarcal das mães para os seus filhos na sociedade atual, o que explica também a incidência de cometimentos de crimes passionais por homens. Analisa também, as questões psicológicas, onde são considerados para o cometimento do crime, o ódio, a vingança, rejeição e a paixão desenfreada, abordando também, a tese da legítima defesa da honra, que os defensores utilizavam no passado, onde conseguiram absolver vários cometedores desses crimes baseados também na violenta emoção. Com a Constituição Federal de 1988, que determinou a igualdade de homens e mulheres, essa tese não foi mais acolhida pelo tribunal do júri, não podendo, assim, a honra de um homem se sobrepor a vida de uma mulher. E, relata também, o que leva a uma pessoa que diz amar sua companheira ou companheiro tomar a decisão de cometer um crime tão bárbaro e repugnante. O objetivo geral consiste em refletir jurídica e psicologicamente acerca do homicídio passionai numa perspectiva sócio-histórica e evolutiva.

PALAVRAS CHAVE: Crimes passionais. Questões sociais e psicológicas. Decisão de cometer o crime.

ABSTRACT

This monograph examines the passionate crime in society, reporting the issues that lead to an individual practice a delictive act through ancestors cultures that perpetuate until the present day, where the teachings of the patriarchal society of mothers for their children are passed on Current society, which also explains the incidence of commitments of crimes of passion for men. It also analyzes the psychological issues, which are considered to commit the crime, hatred, vengeance, rejection and unbridled passion, addressing also the thesis of legitimate defense of honor, which supporters used in the past, where they managed to acquit several cometedores these crimes also based in violent emotion. With the Federal Constitution of 1988 established the equality of men and women, this thesis was not accepted by the jury, can not therefore, the honor of a man overlap the life of a woman. And reports also, which leads to a person who claims to love your mate or partner make the decision to commit such a barbaric and disgusting crime. The overall objective is to reflect legal and psychologically passionate about the murder in a socio-historical and evolutionary perspective.

KEYWORDS: Crimes of passion. Social and psychological issues. Decision to commit the crime.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1. A EVOLUÇÃO DAS PENALIDADES APLICADAS AOS CRIMES PASSIONAIS NAS LEIS BRASILEIRAS AO LONGO DA HISTÓRIA	11
1.1 Código Criminal do Império de 1830.....	13
1.2 Código Penal de 1890- Período Republicano	15
1.3 Código Penal de 1940.....	18
1.4 Criminologia	20
1.5 Lei nº 1.340/2006 – Lei Maria da Penha	21
1.6 Outros ilícitos penais caracterizados como passionais	22
2. HISTÓRICO DA FORMAÇÃO PATRIARCAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA	26
2.1 Os Índios.....	26
2.2 O surgimento das sociedades patriarcais	28
2.3 A descentralização da sociedade patriarcal.....	32
2.4 Crime Passional: um mal social?	34
2.5 Crimes passionais na atualidade: contexto social.....	35
3. IMAGEM: COMO A SOCIEDADE E COMO O CRIMINOSO PASSIONAL SE VÊ DIANTE UM ABANDONO OU TRAIÇÃO, E QUANDO RESOLVE TOMAR A DECISÃO PARA COMETER O HOMICÍDIO PASSIONAL.	37
3.1 Como o criminoso passional se vê perante a sociedade?	37
3.2 Como o homem traído é visto pela sociedade	39
3.3 Paixão e Ciúme: Principais elementos motivadores dos crimes passionais	40
3.4 Crime passional: mediato e imediato	41
3.5 Análise psicopatológica do homicídio passional	45

3.6 A tomada de decisão para o cometimento do crime passional	46
CONSIDERAÇÕES FINAIS	49
REFERÊNCIAS.....	50

INTRODUÇÃO

O crime passionnal é hoje, um dos temas de maior relevância que se encontra em debate na mídia e nos diversos contextos sociais. O crime passionnal é definido como homicídio, mas com uma particularidade, que é a vinculação afetiva sexual ou não, entre as partes, com um sentimento forte, pela violenta emoção, atos impulsivos ou premeditados, mas na maioria das vezes esse homicídio é cometido por cônjuges ou companheiros e maior incidência de cometimento por homens.

O primeiro capítulo analisa como as leis brasileiras foram modificadas durante os séculos, desde o princípio do descobrimento do Brasil, até os dias de hoje, e como foram criados mecanismos para os homicidas passionais não ficar mais impunes diante desse crime bárbaro, mas ressaltando que, mesmo com as evoluções, ainda não são suficientes para coibir esse ato.

Decorrente da sociedade patriarcal, o segundo capítulo faz uma análise de como essa herança perpetua até hoje. Há um patriarcado moderno, contratual, que estrutura a sociedade civil capitalista. O patriarcado moderno vigente alterou sua configuração, mas manteve as premissas da família patriarcal tradicional.

O pensamento patriarcal tradicional envolve as proposições que tomam o poder do pai na família como origem e modelo de todas as relações de poder e autoridade, o que parece ter vigido na época da idade média e da modernidade até o século XVII. O discurso ideológico e político que anuncia o declínio do patriarcado, ao final do século XVII, baseiam-se na ideia de que não há mais os direitos de um pai sobre as mulheres na sociedade civil. No entanto, ainda nos tempos modernos de hoje, mantêm-se o direito natural conjugal dos homens sobre as mulheres, como se cada homem tivesse o direito natural de poder sobre a esposa e filhos, o que chama-se de patriarcado moderno, onde as próprias provedoras da educação familiar impõe seus pensamentos machistas e criam seus filhos nessa linha.

No terceiro e último capítulo, foi analisado que, a imagem é o ponto crucial para

o indivíduo, por isso aborda-se como o agente se vê perante a sociedade depois de um abandono, traição, ou algum tipo de contrariedade, como a sociedade trata e vê esse indivíduo e como os sentimentos afloram para que se chegue à decisão para o cometimento do crime.

1. A EVOLUÇÃO DAS PENALIDADES APLICADAS AOS CRIMES PASSIONAIS NAS LEIS BRASILEIRAS AO LONGO DA HISTÓRIA

Quando o Brasil foi descoberto, vigoravam as Ordenações Afonsinas que foram elaboradas no reinado D. Duarte Afonso V, recebendo, assim, seu nome. As leis tiveram a influência do Direito Romano e Canônico, e após várias revisões e alterações feitas por vários juristas da época, foi publicada em 1521, com o nome de Ordenamento Manuelinas, por está vigorando o reinado de D. Manuel.

Felipe I, que reinava em Portugal, ordenou uma nova estruturação dos velhos códigos, sendo publicada em 11 de janeiro de 1603. Restaurada a monarquia portuguesa, foram as ordenações Filipinas revalidadas por lei em 29 de janeiro de 1643, de D. João IV.

De forma explícita, os crimes passionais não aparecem nos códigos do Brasil. As Ordenações Filipinas, como já fora citada, eliminavam a vingança privada, mas tinham exceções em duas situações: os atentados contra a ordem pública e o adultério. E sobre esse último, as Ordenações Filipinas traziam a desigualdade no tratamento entre Fidalgos e peões, e eram aceitas de forma natural e com explicações de propósitos religiosos:

Livro V das Ordenações Filipinas- Título XXXVIII

"Achando o homem casado sua mulher em adultério, licitamente poderá matar assi a ella, como adultério, salvo se o marido for peão, e o adultério Fidalgo ou nosso Dezebargador, ou pessoa de maior qualidade. Porém, quando matasse alguma das sobreditas pessoas, achando-a com sua mulher em adultério, não morrerá por isso mas será degradado para África com pregão na audiência pelo tempo, que aos julgadores bem parecer, segundo a pessoa que matar, não passar de três anos.

E continua

"E não somente podera o marido matar sua mulher e o adultero, que achar com ella em adultério, mas ainda os póde licitamente matar, sendo certo que cometerão adultério, e entendendo assim provar, e provando depois do adultério per prova lícita e bastante conforme o Direito, será livre sem pena alguma, salvo nos casos sobretidos, onde serão punido segundo acima dito h¹."

¹ **LIVRO V DAS ORDENAÇÕES FILIPINAS.** Disponível em:
<<http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>> Acesso em: 01 set. 2015.

Nessa concepção, o adultério, foi considerado juridicamente, como crime por muito tempo, legitimando que os homens poderiam matar para lavar sua honra.

Nos casos de bigamia de ambos os sexos, as Ordenações estabeleciam pena de morte, mas abriam exceções, para o infrator masculino, poderia ser excluído a pena, ou substituir por uma mais branda. Casos de exclusão da aplicação da pena: ser menor de 25 anos, e fidalgo, se a mulher com quem casou pela segunda vez tivesse baixa condição econômica, ou ainda, se a primeira mulher do condenado fugisse e ele não soubesse se ela era viva.

No caso da mulher que cometesse bigamia, os legisladores abriram exceções para a substituição da pena de morte pelo degredo, mas também seria envolvida no crime de adultério, onde só teria esse benefício se o marido à perdoasse, o que era muito difícil naquela época.

Com a Proclamação da Independência pelo príncipe regente D. Pedro, em 1822, o Brasil passa de colônia de Portugal para nação independente. Dom Pedro foi coroado o primeiro Imperador do Brasil, e suspendeu os trabalhos da Assembleia Constituinte, que preparava uma Constituição para o Brasil, onde foi outorgada em 1824.

Pela Carta da lei de 25 de março de 1824, Dom Pedro I, jurou e mandou observar a Constituição Política do Império do Brasil, como diz o artigo 179:

“Art. 179 (...)

2º) Nenhuma lei será estabelecida em utilidade pública.

3º) A sua disposição não terá efeito retroativo. (...)

11º) Ninguém será sentenciado senão pela autoridade competente, por virtude de lei anterior.(...)

18º) Organizar-se-á quanto antes, um código civil e criminal, fundado nas sólidas bases da justiça e equidade.²

Mesmo com essas mudanças, não houve qualquer melhora no tratamento da mulher, que nessa época já era totalmente submissa ao homem, e vivia como parte dos

²BRASIL. **CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DO IMPÉRIO DO BRASIL (25 DE MARÇO DE 1824)**, art.179. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm> Acesso em: 03 set.2015.

bens do marido, não sendo tolerado de maneira alguma ser contrariado.

1.1 Código Criminal do Império de 1830

Outorgada a Constituição de 1824, onde ocorreram grandes avanços em alguns aspectos, em 04 de maio de 1824, o deputado Bernardo Pereira de Vasconcellos, apresentou um projeto de código penal, juntamente com o deputado José Clemente Pereira, que também apresentou um projeto, mas com apenas a primeira parte.

Foram submetidos a uma comissão, onde foi aprovado o projeto do deputado Bernardo Pereira, e também aproveitou-se algumas coisas do projeto do também deputado José Clemente, e foi enviado para o Imperador em 16 de dezembro de 1830, foi sancionado por D. Pedro I, com o nome de Código Criminal do Império do Brasil.

Algumas mudanças aconteceram no código de 1830, onde a punição ficou mais branda para quem mantivesse cópula carnal com violência ou grave ameaça com mulher “honesta”, como cita os artigos:

Secção I Estupro

Art.219. Deflorar mulher virgem, menor de dezeseite annos.

Penas- de desterro para fora da comarca, em que residir a desflorada, por um a tres annos, e de dotar a esta. Seguindo-se o casamento, não terão lugar as penas.(...)

Art.221. Se o estupro foi cometido por parente da deflorada em gráo, que não admitta dispensa para casamento.

Penas- de degredo por duos a seis annos para a provincia mais remota da em que residir a deflorada, e de dotar a esta.(...)

Art.224. Seduzir mulher honesta, menor dezasete annos, e ter com ella copula carnal.

Penas- de desterro para fóra da comarca, em que residir a seduzida por um a tres annos, e de dotar a esta.

Art.225. Não haverão as penas dos tres artigos antecedentes os réos, que casarem com as offendidas.³

³BRASIL. CÓDIGO CRIMINAL DE 1830. LEI de 16 de dezembro de 1830, arts. 219,221,224,225. Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm> Acesso em: 03 set. 2015.

Como percebido nesses artigos, as mulheres que são consideradas vítimas do crime de estupro, são as virgens e as menores de dezessete anos. A única pretensão era a garantia e a proteção do casamento para essas mulheres, visto que, seriam perdoados das penas se houvesse o casamento da vítima com o réu.

A poligamia e o adultério também tinham suas penalidades, a primeira era 6 anos de prisão com multa e trabalho, e a segunda, 3 anos de prisão com trabalho, o que era aceito tanto para a mulher, quanto para o homem, mas, nessa época, era normal o homem manter relações fora do casamento.

O Código do Império não previu o crime de homicídio privilegiado, ou seja, o homicídio que é cometido por alguma “provocação” da vítima, onde haveria a diminuição da pena, sem que ocorresse uma excludente de antijuridicidade. Como as penas eram apresentadas em graus, máximo, médio e mínimo, haviam as atenuantes genéricas encontradas na seção II, artigo 18, que influenciaram nos casos dos crimes de homicídio, encontrado no artigo 192, que são:

Artigo 192- Homicídio: Matar alguém com qualquer umas das circunstâncias agravantes mencionadas nos artigos dezesseis, números duos, sete, dez, onze, treze, quatorze e dezeete.

Pena: Máxima: pena de morte.

Médio: galés perpetua.

Mínimo: de 20 anos de prisão com trabalho.

Secção II

Artigo18- São circunstâncias atenuantes dos crimes:

§4º- Ter o delinquente cometido o crime em desaffonta de alguma injuria ou deshonra que lhe fosse feita, ou a seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou irmãos.

§8º- Ter sido provocado o delinquente

A provocação será mais ou menos attendível, segundo for mais ou mnos grave, mais ou menos recente.

Secção III

Artigo 19. Influirá também na aggravação e na attenuação do crime a sensibilidade do offendido.⁴

A partir dessa época, já eram analisados os motivos do cometimento do crime de

⁴BRASIL. **CÓDIGO CRIMINAL DE 1830. LEI de 16 de dezembro de 1830**, art.192. Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm> Acesso em: 03 set.2015.

homicídio como uma atenuante, e a honra era também um desses motivos, sendo observado o cometimento para lavar a honra e não ser manchada perante a sociedade.

As mulheres tinham atenuantes quando estavam em período gestacional, não podendo ser aplicadas a pena de morte, tinha que esperar quarenta dias depois do parto, e estivesse recuperada, aí sim poderia ser executada a pena.

Com a Abolição dos escravos, em 13 de maio de 1888, o Código Criminal sofreu várias alterações, abrindo, assim, várias possibilidades para uma reforma emergencial no Código Criminal do Império.

1.2 Código Penal de 1890- Período Republicano

A Proclamação da República, em 15 de novembro de 1889, interrompeu o trabalho de reforma do Código Criminal que estava sendo feito pelo Conselheiro João Batista Pereira, em razão da abolição da escravatura. Era urgente essa necessidade de adequação sobre as exigências a nova ordem das coisas no final do século XIX.

Entretanto, foi mantido a reforma pelo Ministro da Justiça provisório, Campos Sales, que renovou o encargo para o conselheiro João Pereira que estava encarregado de fazer essa reforma naquele ano. Antes da sua efetivação, foi expedido o Decreto 774 de 20 de setembro de 1890, que aboliu a pena de galés que os condenados cumpriam suas penas com trabalhos forçados e, reduziu a 30 anos a penas perpétuas, erigiu o cômputo da prisão preventiva na execução da pena e estabeleceu a prescrição das penas.⁵

Assim, em três meses o projeto foi apresentado a uma comissão revisora instituída pelo Ministro da justiça, e foi aprovado por meio de decreto 847, em 11 de outubro de 1890 onde passou a ter o nome de Código Penal Brasileiro. E por decreto de 06 de dezembro do mesmo ano, foi marcado o prazo de 6 meses para a execução

⁵PIERANGELI, José Henrique. **Códigos Penais do Brasil. Evolução Histórica.** 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 174.

do Código em todo território nacional, antes mesmo da Constituição de 1891.

O texto de abertura do Decreto diz:

O Generalíssimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro dos Negócios da justiça, e reconhecendo a urgente necessidade de reformar o regime penal, decreta o seguinte: Código Penal dos Estados Unidos do Brasil.⁶

O Código Penal foi considerado o pior da história, mas resistiu a ideias reformistas, e foi recebendo alterações, que visavam sanar os seus defeitos, ajustá-lo as novas condições vivenciadas naquela época.

Mesmo esse código sendo duramente criticado, foi apresentada explicitamente como causa de exclusão do crime, a legítima defesa da honra, que foi muito utilizado pelos defensores para absolver e ser justificado nos tribunais do júri, quando os maridos matavam suas esposas quando tivessem o conhecimento que a mesma teria cometido o adultério.

Nessa época, o pensamento que predominava era que a moral, orgulho e a honra, eram próprios da legítima defesa quando ofendidos, o que mostra o artigo 32. "Não serão também criminosos, § 2º Os que praticarem em defesa legítima, própria ou a outrem."⁷

A legítima defesa não é limitada unicamente à proteção da vida, ela compreende todos os direitos que podem ser lesados. A honra, que os códigos traziam em seus textos, visavam resguardar interesses patriarcais, onde os homens podiam tudo, eram o centro de tudo, tinha voz ativa, era modelo social e cultural, diferentemente das mulheres, que não participavam da vida pública, não eram cidadãs. Nesses mesmos códigos (1830 e 1890), a mulher só poderia ocupar a posição de vítima, e o homem só

⁶BRASIL. **CÓDIGO PENAL DE 1890. Decreto n. 847 de 11 de outubro de 1890.** Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/ListaPublicacoes.action?id=66049>> Acesso em: 04 set.2015.

poderia ser o autor, que caracteriza-se outro fator patriarcal, a virilidade masculina e a fragilidade feminina.

Em relação ao adultério, os delitos contra a honra da mulher eram efeitos de desigualdades social e sexual, como cita o artigo 279 e seguintes desse código:

CAPITULO IV

DO ADULTERIO OU INFIDELIDADE CONJUGAL

Art. 279. A mulher casada que commeter adulterio será punida com a pena de prisão

Cellular por um a tres annos.

§1º Em igual pena incorrerá:

1º O marido que tiver concubina teuda e manteuda;

2º A concubina;

3º O co-réo adultero

§2º A accusação deste crime é licita sómente aos conjuges, que ficarão privados do exercicio desse direito, si por qualquer modo houverem consentido no adulterio.

Art.280. Contra o co-réo adultero não serão admissiveis outras provas sinão o flagrante delicto, e a resultante de documentos escriptos por elle.

Art.181. Acção de adulterio prescreve no fim de tres mezes, contados da data do crime.

Paragrapho unico. O perdão de qualquer dos conjuges, ou sua reconciliação, extingue todos os effeitos da accusação e condemnação.⁸

Como observado nos artigos, a igualdade entre homens e mulheres, se davam nas penalidades, mas o texto de lei diferenciava do que tratavam o adultério masculino e feminino. O homem para ser considerado adúltero, era necessário ter concubina, já a mulher, o simples ato, já era considerada infiel, adúltera, e esse tratamento também se estendia ao co-réu, que para ser punido, era necessário a comprovação documental ou caso de flagrante, já a concubina, sendo caracterizado o consórcio com o adúltero, teria sua pena com aplicação imediata.

O Código Penal de 1890 se manteve ao longo do período da primeira república,

⁷BRASIL. **CÓDIGO PENAL DE 1890. Decreto n. 847 de 11 de outubro de 1890.** Art.32. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/ListaPublicacoes.action?id=66049>> Acesso em: 04 set.2015.

⁸BRASIL. **CÓDIGO PENAL DE 1890. Decreto n. 847 de 11 de outubro de 1890,** Arts.279 e 280. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/ListaPublicacoes.action?id=66049>> Acesso em: 04 set.2015.

e muitas foram as tentativas de extingui-lo. Com a urgência de uma reforma no Código Penal de 1890, como já foi citado, várias emendas foram criadas, e essas modificações constituíram em várias leis esparsas, sendo necessário um volume de leis especiais que por Decreto nº 22.213 de 14 de dezembro de 1932, foi aprovado a Consolidação das Leis Penais, que vigoraram até o próximo Código Penal.

Apesar de vários projetos apresentados durante a vigência desse código, só em 1940, durante o Estado novo foi aprovado por Decreto um novo Código Penal, que foi apresentado por Alcântara Machado, revogando o Código Republicano.

1.3 Código Penal de 1940

Promulgado por Decreto-lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940, o Código Penal só começou a vigorar em 1942, modificando vários aspectos na parte dos crimes sexuais, como o estupro, que a lei deixou de prevê estupro de prostituta, condicionando o estupro apenas à violência contra a mulher para fim de relações sexuais, observando a vítima, e não o que sua posição na sociedade representava.

A excludente de ilicitude dos agentes passionais também foi eliminado nesse código de 1940, como informa Luiza Nagib Eluf :

O Código Penal promulgado em 1940, ainda em vigor, eliminou a excludente de ilicitude referente à perturbação dos sentidos e da inteligência que deixava impunes os assassinos chamados de passionais, substituindo a dirimente por uma nova categoria de delito, o 'homicídio privilegiado'. O passional não ficaria mais impune, apesar de receber uma pena menor que a atribuída ao homicídio simples. Na população, porém, permanecia a ideia de que o homem traído tinha o direito de matar a mulher.⁹

Dessa forma, no Código Penal de 1940, que vigora até os dias de hoje, não são argumentos necessários para a exclusão da responsabilidade penal a emoção e a paixão. Mas como está no texto da lei a violenta emoção, os argumentos da defesa

⁹ ELUF, Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus**. São Paulo: Saraiva. 2002.p. 164.

repercutem para o descontrole emocional desses homicidas, conseguindo, assim, atenuantes, como no caso, o homicídio privilegiado, artigo 121,§1º:

Homicídio simples

Art. 121. Matar alguém:

Pena- reclusão, de 6 (seis) a 20 (vinte) anos.

Caso de diminuição de pena

§1.º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.¹⁰

Como o Código Penal não estava correspondendo as necessidades da sociedade, principalmente das mulheres, na década de 80, no século XX, o código já estava desatualizado, necessitando de uma reforma na parte geral, que aconteceu no ano de 1984, a partir daí o homicídio passional, quando não tivesse atenuante, passou a ser considerado motivo fútil ou torpe, sendo o homicida passional julgado por homicídio qualificado por motivo fútil ou torpe, quando ofende gravemente a moralidade média, repugnante.

O motivo fútil é caracterizado como prática de homicídio com o argumento de ciúmes, já o motivo torpe caracteriza-se como motivo mesquinho, que ofende o sentimento ético da sociedade. Diante desses crimes cometidos baseados nesses fatos, o Tribunal do Júri os condenam, por não ter alegações suficientes para atenuar as penas.

Os crimes hediondos (Lei nº 8.072/90)¹¹, que são os crimes que recebem maior reprovação do Estado, são considerados crimes mais graves, que causam maior aversão à coletividade, denominado crime de gravidade acentuada, crime do extremo potencial ofensivo, segundo os padrões da moral vigente.

Essa lei foi modificada em decorrência do assassinato da atriz Daniella Perez, que tinha 22 anos, vítima de crime passional, cometido em um matagal no Rio de

¹⁰ BRASIL. **CÓDIGO PENAL DE 1940. DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940. Vade mecum.** São Paulo. 2013. Art. 121.

¹¹ BRASIL. **LEI DE CRIMES HEDIONDOS.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L8072.htm. Acesso em: 06 set. 2015,

Janeiro, por seu colega de trabalho, e sua companheira, onde foi atingida brutalmente por 18 golpes de tesoura. Em 1994, a mãe da vítima, a autora Glória Perez, organizou um movimento para que os homicídios qualificados passassem a integrar o rol de crimes hediondos, desta forma, a partir desta data, os crimes passionais passaram a fazer parte desse rol.

O homicida passional passou a receber penas mais severas, sem direito a alguns benefícios, como graça ou indulto; a fiança; à liberdade provisória, devendo a pena ser cumprida integralmente no regime fechado.

O adultério foi considerado crime até o ano de 2005, quando então foi revogado. Ao exigir um padrão de comportamento socialmente imposto a homens e mulheres, a sociedade de certa forma tolerava o crime, absolvía ou atenuava a pena da pessoa que cometesse o crime passional que era visto como vítima de adultério.

1.4 Criminologia

A criminologia é o estudo do crime a partir do infrator, vítima e controle social. A criminologia se preocupa em conhecer a realidade para poder explicá-la, não se resumindo apenas em desvendar os comportamentos criminosos, mas também preocupa-se com a segurança da sociedade.

A criminologia está relacionada com os conhecimentos e dos meios de pesquisas de outras disciplinas, como, a medicina legal, ética, psicanálise, estatística criminal, entre outras, que ajudem a entender qual a finalidade do determinado crime. Com o progresso dessas disciplinas, a criminologia se adapta constantemente aos novos conhecimentos e conquistas científicas, fazendo com que o crime fosse analisado de outra forma, diferente do dogma do direito penal.

O direito penal compreende que a saída está no combate aos efeitos, que são os criminosos e suas ações, a criminologia entende que a solução para a criminalidade está no combate às causas, sendo observado os desvios de comportamentos,

problemas econômicos e familiares.

A personalidade do criminoso passional mostra que é um indivíduo de sentimentos exagerados, extremos, capazes de prejudicar a si próprio e aos outros. Por carregarem uma criação patriarcal, não aceitam serem contrariados, e reagem de maneira brusca as emoções, não admitindo, jamais, nenhum tipo de traição.

1.5 Lei n° 1.340/2006 – Lei Maria da Penha

Um avanço significativo para as mulheres foi a lei 11.340/2006¹², conhecida como Lei Maria da Penha, ganhou esse nome pela luta de uma vítima de agressões constante e tentativas de homicídio que sofria pelo seu próprio marido.

Em 29 de maio de 1983, a farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, foi atingida por um tiro enquanto dormia, pelo seu marido, Marcos Antonio Heredia Viveiros. Em razão desse tiro, Maria da Penha fica paraplégica. A vítima volta para casa para se recuperar, quando sofre um novo atentado, onde recebeu uma forte descarga elétrica.

O agressor foi denunciado ao Ministério Público, e foi a julgamento, sendo condenado a 15 anos de reclusão. Com várias apelações da defesa, o condenado recebeu uma pena de 10 anos e 6 meses. Em setembro de 2002, quase vinte anos depois, o acusado foi preso.

Maria da Penha se encarregou de apresentar a denuncia a Comissão Internacional de Direitos Humanos. Em virtude desses fatos, a Comissão Interamericana publicou, em 16 de abril de 2001, o relatório 54/2001, que trata de um documento para o entendimento da violência contra a mulher no Brasil, o que provocou grandes debates, que cerca de cinco anos após, foi criada a lei 11.340/2006. Mesmo não sendo perfeita, esta lei apresenta-se como um marco na história do combate a

¹²BIANCHINI, Alice. **LEI MARIA DA PENHA: Lei n° 11.340/2006: Aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero**. São Paulo: Saraiva, 2013. p.196.

violência doméstica no Brasil, como expressa a lei em seu artigo 1º:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição federal, da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e erradicar a Violência contra a mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.¹³

A preocupação da lei é a proteção da mulher contra os atos de violência praticados por homens, vivendo em relação marital ou de afetividade, ou por qualquer pessoa com as quais conviva no âmbito doméstico familiar.

Outro benefício foi a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, conforme prevê o artigo 14:

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.¹⁴

Os juizados de violência doméstica e familiar possuem competência tanto criminal como cível. Esta opção por criar um juizado é uma forma de facilitar o acesso da mulher a justiça, e possibilitar que o juiz tenha uma visão mais ampla sobre os casos.

1.6 Outros ilícitos penais caracterizados como passionais

Evidentemente que o homicídio passional é o desfecho do assunto abordado

¹³ BRASIL. **Lei nº 11.340 de 07 de Agosto de 2006**, Art. 1º Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm>. Acesso em: 06 set. 2015.

¹⁴ BIANCHINI, Alice. **LEI MARIA DA PENHA: Lei nº 11.340/2006: Aspectos assistenciais protetivos e criminais da violência de gênero**. São Paulo: Saraiva, 2013. p.198.

dessa monografia, entretanto, na grande maioria, para ser alcançado esse resultado, existem outras situações, outros crimes, que precedem o homicídio, como o cárcere, lesões corporais, entre outros fatos que serão destacados e também enquadrados na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que foi explicada anteriormente.

Por oportuno, vale destacar o caso da jovem Pâmela que evidencia o assunto proposto observado no texto extraído do jornal Notícias do Dia-ND Florianópolis:

Aos 16 anos, Pâmela começou a namorar Thiago, de 28. Pâmela contou para a mãe do namoro tumultuado com Thiago, que mentia ser policial militar, que gostava de bater e feriu seus olhos com spray de pimenta durante um show de pagode para que não olhasse para o lado também estrangulou seu pescoço. Durante os sete meses de relacionamento, ela largou a escola, o trabalho, os amigos e arquitetou a fuga para a casa do pai, mas não teve tempo para realizar o plano.

Três dias depois, Pâmela, 16 anos, pretendia terminar o namoro com Thiago, 28. Disposta a isso, entrou na kitnet da esquina, e de lá, saiu em chamadas, com as últimas palavras de Thiago ressoando- “vá embora agora, vagabunda.”

Ao receber alta do hospital, retornou para fazer cirurgias plásticas de urgência, viveu seus últimos 23 dias internada no NPQ (Núcleo de Proteção ao Queimados), até sofrer 10 paradas cardíacas.¹⁵

É notável nesse caso, que por causa de ciúme, a vítima já estava sofrendo lesões corporais devido ao spray de pimenta e por sua vez, não se satisfazendo só com esse ato, a estrangulou. A característica essencial do crime passional é a obsessão, o criminoso não aceitar ser contrariado, e para chegar ao assassinato, mostram sua violência através desses tipos de lesões.

Por gerações patriarcais que perpetuam até hoje, o homem sente-se dono da mulher, e agridem as mulheres por não aceitarem a separação, como mostra o jornal folha Vitória:

Uma estudante de 32 anos foi agredida com socos e chutes pelo namorado, um lutador de jiu-jítsu, de 24 anos. A agressão aconteceu depois que ela descobriu, pelas redes sociais, que era traída por ele. O crime foi na Praia da Costa, em

¹⁵ Notícia do dia-ND, **Caso Pâmela**. Disponível em: <[LTP://m.ndonline.com.br/florianopolis/noricias/91683-caso-pamela-retrata-a-impunidade-dos-crimes-contra-as-mulheres.html](http://m.ndonline.com.br/florianopolis/noricias/91683-caso-pamela-retrata-a-impunidade-dos-crimes-contra-as-mulheres.html)> Acesso em: 05 set. 2015.

Vila Velha.¹⁶

Também considerado como passional pelo fato da namorada querer pôr um fim a esse relacionamento de traições, mas no momento da ira, vieram as agressões, por ter em mente que os homens podem trair, e as mulheres tem obrigação de aceitar.

Os casos de homens que agredem as mulheres pelo vício do álcool também fazem parte dos principais casos de registros na Delegacia da Mulher, como mostra o relato de mais uma vítima de violência, Luciana Andrade- Foz do Iguaçu -PR:

Eu sofri violência quando eu tinha 17 anos de um namorado meu. No começo ele era muito cuidadoso, carinhoso, se mostrava um amor de pessoa, depois fui ver que não era assim. A primeira vez que ele me bateu ele estava muito bêbado, e me deu um tapa na cara, porque ele não havia gostado do que eu disse a ele. No momento fiquei muito apavorada, desci do carro e queria ir de táxi, mas ele me ligou e eu voltei para ele. Na outra vez que ele me bateu foi em uma discoteca na frente de todos porque eu havia perdido um cartão que dá acesso a conta da boate.¹⁷

A possessividade é um fator que desencadeia uma série de impulsos relacionados aos passionais, nesta esteira, destaca-se também, o caso da jovem Franchesca, que foi noticiado pelo jornal Folha Vitória:

Em entrevista exclusiva à rede Vitória, a jovem Franchesca Félix, que foi mantida refém por duas horas pelo namorado, o vigilante Charles Bonfim, de 27 anos, na última sexta-feira, revelou que o estopim para o sequestro foi uma possível traição cometida por ela. Bonfim teria perdido o controle e, por medo de perder a namorada, acabou cometendo o crime.¹⁸

O sentimento de posse, faz com que o medo de ficar manchado perante a sociedade e o medo de ficar só e sem seu “objeto” que é sempre a companheira,

¹⁶ Jornal Folha Vitória. **Jovem é agredida após descoberta de traição.** Disponível em: <<http://m.folhavitoria.com.br/policia/noticia/2014/05/especialista-capixaba-afirma-que-traicao-descoberta-gera-violencia.html>> Acesso em: 05 set.2015.

¹⁷ Blog spot. **Violência contra a mulher.** Disponível em: <<http://violenciacontraamulher2011.blogspot.com.br/p/historias-reais.html?m=1>> Acesso em: 06 set.2015.

¹⁸ Jornal Folha Vitória. **Jovem mantida refém pelo namorado.** Disponível em: <<http://m.folhavitoria.com.br/policia/noticia/2013/08/jovem-mantida-refem-pelo-namorado-diz-que-suposta-traicao-foi-o-estopim-para-o-sequestro.html>> Acesso em: 05 set.2015.

cometam reações extremas e impulsivas, em alguns casos.

Nessa esteira, podemos destacar que alguns crimes antecedem o assassinato, como as lesões corporais também são considerados como passionais, pelo fato do agente está impelido de forte emoção, possessividade, paixão desenfreada, ciúme excessivo, todos esses fatores contribuem para que seja trilhado o caminho para o homicídio.

2. HISTÓRICO DA FORMAÇÃO PATRIARCAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA

O crime passional não é algo novo. Então é necessário fazer uma retomada ao longo da história com o objetivo de mostrar que a sociedade patriarcal brasileira perpetua-se desde o início dos tempos, e reflete na sociedade contemporânea.

Primeiro, é necessário fazer uma abordagem de como as mães, que mantinham e mantêm a primeira educação dos filhos, podem criar os mesmos com a cabeça tão centrada no machismo, onde a mulher tem que aprender a cuidar do seu marido, da casa e dos filhos, e o homem é o responsável pela parte financeira da casa, de sustentar a família.

Mesmo com os avanços ocorridos durante os séculos, as próprias mulheres carregam o machismo dentro de si, por isso a incidência de tantos crimes passionais cometido por homens, pelo fato de não aceitarem a traição da mulher, pelo costume de quem só poder trair é o homem.

A partir dessa reflexão, será analisado que, mesmo com a globalização, mulheres inseridas no mercado de trabalho, ainda há um preconceito de gênero, e só a retomada aos antepassados para poder explicar tal fato.

2.1 Os índios

Diversos povos indígenas habitavam o Brasil muito tempo antes da chegada dos portugueses no ano de 1500. Cada povo possuía sua própria cultura, religião e costumes, e tinham suas atividades divididas, os homens ficavam responsáveis pelas atividades da caça, da pesca, do remo e da guerra. As mulheres plantavam pequenas lavouras de mandioca e outros tipos de alimentos, buscavam água nos riachos, cuidavam das crianças, preparavam a comida, e produziam o necessário à vida e ao

conforto comum. Os animais domesticados pelos índios, não eram porte de cargas, que era feito no dorso do homem, e principalmente, da mulher.

Os índios viviam em tribos e tinham na figura do cacique o chefe político e administrativo. O pajé era o responsável pela transmissão da cultura e dos conhecimentos, cuidando, também da parte religiosa e medicinal. A poligamia era normal naquela época, não só os chefes, mas também os fortes e os que podiam manter família grande poderiam casar-se com várias mulheres, e o parentesco verdadeiro se dava por parte dos pais, pois as mães só serviam para gerar as crianças.

Com a chegada dos portugueses, as mulheres adaptaram-se melhor aos novos costumes, devido a sua maior estabilidade entre os povos nômades, já os homens indígenas, não se adaptaram ao trabalho agrícola, mas serviram de guias, e faziam suas atividades habituais, de pesca, caça e também eram guerreiros.

O processo de colonização levou à extinção de muitas sociedades indígenas que viviam no território dominado, seja pela ação das armas, seja em decorrência do contágio por doenças trazidas dos países distantes, ou ainda, pela aplicação de políticas visando à assimilação dos índios à nova sociedade implantada, com forte influência europeia.

Os índios, e os negros vindos da África, foram utilizados como escravos em todas as atividades econômicas rurais e urbanas, no trabalho doméstico e artesanal. O trabalho braçal passou a ser identificado com a escravidão e com a cor da pele dos africanos.

No início da colonização, até pelo menos 1570, século XVI, nos engenhos, os trabalhadores escravos eram quase exclusivamente indígenas, no Nordeste, onde se desenvolvia uma atividade econômica importante e que dependia de mão-de-obra abundante, as dificuldades com os indígenas na questão de doenças, fugas e etc, fizeram com que colocassem escravos africanos vindo do tráfico negreiro.

Muito difícil era a formação de famílias entre os escravos, a reprodução das escravas era relativamente pequena por causa da violência da escravidão. A mudança

de parceiros, imposta ou consentida, e a própria violência sexual do senhor, impediam a formação dos núcleos familiares.

2.2 O surgimento das sociedades patriarcais

Após a invenção do arado, surgem as sociedades patriarcais, onde o homem dominava o território e as pessoas que estivessem ao seu redor, mantendo sob seu poder a mulher, os filhos, os escravos e os súditos, sobre sua proteção, além do direito de vida e morte sobre todos eles. Era exigida a fidelidade feminina, para ser transmitida a herança aos filhos, e a esposa passa a fazer parte dos bens possuídos pelo marido, como descreve Gilberto Freyre, em sua grandiosa obra, *Casa-grande e senzala*:

No regime patriarcal, o homem tendia a transformar a mulher num ser diferente dele, criando jargões do tipo “sexo forte” e “sexo frágil”. No Brasil, a diferenciação aparecia em todas as esferas, desde o modo de se trajarem até os tipos que se estabeleciam. A sociedade patriarcal agrária extremava essa diferenciação, criando um padrão duplo de moralidade, no qual o homem era livre e a mulher, um instrumento de satisfação sexual.¹⁹

Vale destacar, que o patriarca não designa o poder do pai, mas o poder dos homens, o sexo masculino, enquanto categoria social. As mulheres eram hierarquicamente subordinadas aos homens, os jovens aos homens mais velhos, para ser repassado a cultura, a sabedoria dos mais velhos, legitimou o controle da sexualidade, dos corpos e da autonomia feminina e, estabeleceu papéis sexuais, onde o homem tem vantagens e prerrogativas.

O desenvolvimento da agricultura e o conseqüente surgimento do sedentarismo levaram a um esboço do patriarcado. A partir da repartição das tarefas do desenvolvimento da agricultura, deu origem a família patriarcal, onde a autoridade absoluta é o chefe de família, que podia viver em um regime poligâmico, e suas

¹⁹FREYRE, G. **Casa-grande & senzala: introdução à história da sociedade patriarcal no Brasil**. In: Santiago, S. (coord). *Intérpretes do Brasil*. 2.ed. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2002. Pág. 93.

mulheres ficavam isoladas em suas casas degradantes.

A palavra família, que tem origem latina, significa “servo ou escravo”²⁰, que primitivamente, a família era um conjunto de criados de uma mesma pessoa, e principalmente as mulheres, onde os pais tinham uma preocupação maior com sua educação, como cita Estelina Souto Nascimento:

“Incliná-las ao amor da pureza virginal; afastá-las da familiaridade de todo o homem que não fosse irmão e das criadas e amigas pouco honestas: e incliná-las, desde cedo, ao louvor ao rosário, à lição espiritual e à devoção à Virgem Maria”.²¹

Na época feudal, as esposas eram controladas rigorosamente pelos seus maridos, pois o casamento era uma proteção para a mulher, e ficaria ao zelo do seu marido, em períodos das obrigações da guerra, as mulheres tinham que usar um cinto de castidade, pelo fato dos maridos duvidarem da legitimidade dos seus filhos, pelo longo período ausente.

A partir daí começa a possessividade, onde a mulher era obrigada a obedecer aos seus maridos, como se ele fosse seu senhor. Esperava-se que a mulher casada tivesse vários filhos e essa sucessão de partos, contribuía, enormemente, para a sua decadência física e para o seu envelhecimento precoce, como cita Gilberto Freyre:

“Criaturinhas fracas do peito, meninas românticas de olhos arregalados, de 14 e 15 anos que os bacharéis de 25 e 30 nomeavam passando de cartola e bengala pelas calçadas dos sobrados, voltados para as varandas como para nichos ou altares. O outro, as mães de 18 e 20 anos, mulheres gordas, mas de uma gordura fôfa, gordura de doença, mulheres que morriam velhas aos 25 anos, no oitavo ou nono parto.”²²

²⁰ Origem da palavra. **Origem etimológica da palavra família**. Disponível em: <<http://origemdapalavra.com.br/site/?=qual+a+origem+da+palavra+familia>>. Acesso em: 23 de Fev. de 2016,

²¹ Nascimento Estelina Souto, Medina AVA, Teixeira CDL. **O corpo da mulher no período colonial: algumas reflexões**. Revista mineira de enfermagem 1998. Pág. 14.

²² FREYRE, G. **Sobrados e mucambos: decadência do patriarcado rural e desenvolvimento do urbano**. In: Santiago, S. (coord). Interpretetes do Brasil.2.ed. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2002, pág. 232.

O papel da mulher era procriar, e eram vigiadas pela igreja, e principalmente pela sociedade, e o seu corpo não possuía outra função a não ser de ter filhos.

Cabia a mulher, a responsabilidade pelos afazeres domésticos e a assistência moral à família, muitas delas, não tinham interesse para instrução, a consciência de mudança era quase inexistente, por ter passado a sua vida dedicando-se ao casamento, desde a adolescência, como fora ensinada por suas gerações anteriores.

A afetividade entre os senhores com suas mulheres era contida, enquanto que a afetividade com suas criadas nativas e africanas eram discretas e ao mesmo tempo ardentes. Eram comuns disputas entre a esposa e as criadas favoritas do marido apesar da senhora tolerar as aventuras do marido, tinha a condição de não interferir em sua posição de destaque dentro da família.

Como consequência dessa vivência poligâmica, os filhos ilegítimos, tendiam a ser em maior número do que os legítimos. Quando as mulheres brancas casavam já em idade avançada, e não poderiam conceber filhos, os filhos ilegítimos dos patriarcas, eram tratados como se tivessem sido concebidos pelas próprias esposas, forçando, estas, a aceitarem a situação.

A educação dos meninos diferenciava-se das meninas, no entanto, vale destacar:

“Para as filhas dos grupos sociais privilegiados, o ensino de leitura, da escrita e das noções básicas de matemática vinham acompanhado das aulas de piano, francês, aulas que eram ministradas em suas próprias casas ou em escolas religiosas. Eram incentivadas para desenvolverem habilidades domésticas que incluía domínio com a agulha, culinária, bordados, rendas, mando das criadas, domínio da casa. Para muitos grupos dessa sociedade, as mulheres deveriam ser mais educadas do que instruídas, não havia a necessidade dela obter conhecimentos além daqueles que ajudasse a consolidar a sua moral e os bons princípios, o que contava não eram seus desejos ou necessidades, mas sim sua função social, o pilar de sustentação do lar”.²³

²³Blog de história - **Os diferentes papéis da mulher brasileira no século XIX**. Disponível em: <<http://sarahistoriams.blogspot.com.br/2011/08/os-diferentes-papeis-da-mulher.html>> Acesso em: 11 set.2015.

As mulheres eram tidas como um objeto que serviam para tomar conta dos filhos, ter boa conduta social, ser totalmente submissa ao seu marido, aceitar traições, tipos de violências, pois foram criadas com essa linha de pensamento, os homens podem tudo, e as mulheres aceitam tudo.

Em alguns casos, com a anuência do marido ou a viuvez, as mulheres trabalhavam na agricultura e na manufatura doméstica, esse papel era limitado, por causa dos privilégios masculinos. No Código Civil de 1916, inclui que:

Art. 241. A mulher não pode, sem autorização do marido:

- I- Praticar os atos que este não poderia sem o consentimento da mulher.
- II- Alienar, ou gravar do ônus real, os imóveis de seu domínio particular, qualquer que seja o regime dos bens.
- III- Alienar os seus direitos reais sobre imóveis de outra.
- IV- Aceitar ou repudiar herança ou legado.
- V- Aceitar tutela, curatela ou outro munus público.
- VI- Litigar em juízo civil ou comercial, a não ser nos casos indicados nos arts: 248 e 251.
- VII- Exercer profissão.
- VIII- Contrair obrigações que possam importar em alheação de bens do casal.
- IX- Aceitar mandato.

Art. 243. A autorização do marido pode ser geral ou especial, mas deve constar de instrumento público ou particular previamente autenticado.²⁴

As mulheres brasileiras nas primeiras décadas do século XX, não haviam conquistado os direitos civis garantidos aos homens. Como a própria lei cita, as mulheres não tinham iniciativas de nada sem o seu marido está à frente de tudo, com isso, as mulheres ficavam cada vez mais encarceradas em suas próprias casas, restringindo-se as vontades do marido.

²⁴BRASIL. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil**. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm.> Acesso em: 12 set. 2015.

2.3 A descentralização da sociedade patriarcal

O início do processo de industrialização, urbanização, abolição da escravatura, foram grandes avanços para a modernização da sociedade brasileira, e forçaram a passagem da família extensa para a família fundada no modelo conjugal moderno, que privilegiava as funções afetivas e até a mudança da mulher na época patriarcal.

Quando as mulheres do interior vieram para o meio urbano, começaram a sofrer mudanças, que antes viviam em “prisões domiciliares”, começaram a se relacionar com as mulheres da cidade grande. Assim, a mulher conquistou maior socialização com os outros que não os de sua família, além do acesso a educação, como cita Gilberto Freyre:

Menos servil e mais mundano; acordando tarde por ter ido ao teatro ou a algum baile; lendo romance; olhando a rua da janela ou da varanda; levando duas horas no toucador ‘a preparar a charola da cabeça’; outras tantas horas no piano, estudando a lição de música; e ainda outras, na lição de francês ou na de dança. Muito menos devoção religiosa do que antigamente. Menos confessorário. Menos conversa com as mucamas. Menos história da carochinha contada pela negra velha. E mais romance. O médico da família mais poderoso que o confessor. O teatro seduzindo a mulher elegante mais que a igreja. O próprio ‘baile mascarado’ atraindo senhoras de sobrado.²⁵

As primeiras escolas normais, criadas ainda no século XIX, sofreram grande discriminação e reação por parte daqueles que se opunham à profissionalização da mulher, pois, ainda tinham em mente que as mulheres tinham que está em casa fazendo trabalhos domésticos e cuidando dos filhos.

No final do século XIX, o sistema patriarcal começou a declinar no Brasil, e a mulher passou a ingressar na sociedade, pois algumas mulheres já sabiam ler e escrever. A opressão da mulher, em tempo de decadência do patriarcado, deu espaços para o adultério, como destaca Freyre:

²⁵FREYRE, G. **Sobrados e mucambos: decadência do patriarcado rural e desenvolvimento do urbano**. In: Santiago, S. (coord). *Interpretes do Brasil*. 2.ed. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2002, pag. 830.

A mulher do sobrado foi encontrando no doutor uma figura prestigiosa de homem em quem repousar da do marido e da do padre, a confissão as doenças, de dores, de intimidade do corpo oferecendo-lhe um meio agradável e desafogar-se da pressão patriarcal.²⁶

O desenvolvimento da família conjugal moderna baseava-se no casamento de livre escolha, e a família concentra-se em funções específicas de procriação e de disciplina sexual, e não mais se restringia às funções econômicas e políticas dos tempos coloniais. Nessa época também, o Brasil tornou-se uma Federação, onde começou a elaborar sua própria Constituição, eleger seus governantes, decretar impostos, foi quando também, o sistema patriarcal começou a dar sinais de fraqueza, pois, o modelo de soberano total estava em ruínas pela evolução do país.

Apesar das transformações, o modelo da nova família ainda carregava traços da família extensa, o homem continuaria sendo o chefe da casa e responsável pelo trabalho remunerado, exercendo autoridade sobre a mulher e os filhos, onde predominavam a intolerância ao adultério feminino, preservava o tabu da virgindade, e ao mesmo tempo, reforçava no homem a prática a infidelidade e a prostituição.

Com o trabalho industrial, o modelo de trabalho doméstico foi transferido para as fábricas, onde começaram a ganhar força e o patriarca perdeu o domínio da riqueza da sua cidade, pois os proprietários das fábricas também começaram a ser donos dos capitais.

A partir dessas modernidades, as mulheres em números cada vez mais significativos, consolidavam sua participação no mercado de trabalho, por consequência, tinham mais liberdade, e não viviam mais em função da autoridade do seu marido como antigamente, enfraquecendo, assim, ainda mais os laços de parentesco.

²⁶FREYRE, G. **Sobrados e mucambos: decadência do patriarcado rural e desenvolvimento do urbano**. In: Santiago, S. (coord). *Interpretes do Brasil*.2.ed. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2002, pág. 821.

É possível que as mulheres determinem seu espaço na sociedade e não necessariamente seja obrigada a aceitar tudo que lhe é imposto. Assim, ela passa a perceber que a honra também lhe é cabida, o que contribui para que esta não mais aceite traições e passe a querer legitimá-la e defendê-la.

2.4 Crime Passional: um mal social?

A família deve ter uma eficácia em seu papel principal, que é o de estabelecer relações saudáveis, colaborando, assim, para a formação moral e ética do indivíduo, de modo a não dá espaços para a gênese passional, como informa Elis Helena Pena:

A infância tem papel importante no desenvolvimento sadio-físico e mental do ser humano. Alguns traços de personalidade podem denunciar que algo não está sendo assimilado de forma correta. Maltratar animais, ver sangue, não sentir dor, não respeitar limites, são algumas das características que se percebe na tenra idade e precisam ser educadas. O descaso com estas atitudes pode desencadear um adulto problemático, com tendências suicidas, homicidas, psicopatas, sociopatas, etc.²⁷

Além disso, a sociedade atual ainda carregam traços patriarcais, ainda encarando a mulher como um ser inferior ao homem, onde possui ideia fixa de obediência ao seu marido. Diante de tantas mudanças, tanto no âmbito econômico, quanto pessoal, na maioria dos casos, são fatores atinentes ao passionalismo.

Não se pode duvidar que, o crime passional é um mal sociocultural. Os problemas cercam o indivíduo desde a infância, não possuindo boa educação, equilíbrio emocional, e a própria educadora, a sua mãe, com pensamentos machistas, até os dias atuais tratam a criação de meninas e meninos diferenciados, pondo limites nas meninas, e os meninos podem fazer o que bem entenderem, pois, são homens.

É através desses pensamentos, que os meninos tornam-se dominadores, e na

²⁷PENA, Elis Helena. **Perfil do homicida passional**. In: Âmbito jurídico, Rio Grande, X,nº 37, 2007. Pág. 05. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1664>. Acesso em: 01/11/2015.

fase adulta, quando é dominado por qualquer sentimento contrariando a educação dada pelos pais, coloca-se perante o corpo social como mera vítima da situação.

Infelizmente o crime passional é algo de grande debate na sociedade contemporânea, que na maioria das vezes não conseguem compreender ou acreditar, ou se fazem de desentendidas dos motivos que fizeram com que o agente cometesse uma prática tão repugnante e atroz.

Diante de tantas mudanças em benefício da mulher, esta ainda é encarada como desprezível, incapaz e desigual, pois o mundo do machismo insiste em prevalecer.

2.5 Crimes passionais na atualidade: contexto social

A plena cidadania da mulher é fato recente, porém, o significativo avanço das mulheres em diversas áreas e setores ainda não conseguiram encobrir o vestígio mais cruel da discriminação e da opressão, a violência. As conquistas das mulheres nas últimas décadas, as revoluções feministas e os movimentos emancipatórios, marcaram novos tempos, definindo uma nova sociedade.

A sociedade patriarcal deu lugar a uma sociedade mais igualitária, embora o machismo ainda exista, mas com menos rigor que era imposto séculos passados. Hoje, tanto homem quanto a mulher dividem tarefas, trabalham e são igualmente responsáveis pela família.

Essa mudança de comportamento dos padrões estabelecidos, gera um clima favorável ao surgimento de conflito, pois quando um dos cônjuges não está satisfeito com o papel do outro fora do modelo, nasce a violência, como denota Maria Berenice Dias:

O medo, a dependência econômica, o sentimento de inferioridade, a baixa autoestima, decorrentes da ausência de pontos de realização pessoal, sempre impuseram à mulher a lei do silêncio. Raros os casos em que se encorajam a

revelar a agressão ocorrida dentro do lar.²⁸

Por ainda existir certos tipos de opressões ocorridas na sociedade, algumas mulheres ainda vivem com medo de enfrentar a vida sem o marido ou companheiro, medo de ser repudiada, e calam-se em determinadas situações para ser evitado o confronto com o parceiro, ou seja, ainda traços da sociedade patriarcal, que o homem imperavam, e até os dias de hoje, imperam em alguns casos.

Em pleno século XXI, ainda existem conceitos machistas e patriarcais que ainda afirmam que mataram para lavar a honra, na ponta de uma faca ou de uma arma de fogo prontas para atirar em mulheres adúlteras e nos seus amantes. Muitos são os casos de pessoas que matam para vingar-se de uma situação que para a sociedade ficaria como forma de fraqueza, é o que mais acontece na atualidade.

Segundo o site de notícias da Globo, G1²⁹, os índices de violência contra a mulher subiram mais nas regiões Nordeste e Norte. O mapa da violência mostra que, em 2013, foram 4.762 mulheres assassinadas: são 13 mortes por dia, e a maioria são cometidos por parceiros ou ex-parceiros.

Baseado nesse entendimento, conclui-se que, mesmo com todos os avanços ao longo dos séculos que as mulheres tiveram a mentalidade ainda é a mesma, ainda nos dias de hoje encontramos esses tipos de tratamentos que já deveriam estar abolido de nossa sociedade, em contrapartida, a mulher emancipada é menos vulnerável ao crime passional e a qualquer outro tipo de violência. A autonomia, a independência (financeira e psicológica), a autoconfiança e o conhecimento de seus direitos impedem que ela aceite que seu parceiro a trate de maneira que a inferiorize.

²⁸DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da lei: 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007. Pág. 57.

²⁹G1. **Estudo diz que Brasil tem, em média, 13 mulheres assassinadas por dia**. <<http://www.g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2015/11/estudo-diz-que-brasil-tem-em-media-13-mulheres-assassinadas-por-dia.html>>. Acesso em: 14/11/2015.

3. IMAGEM: COMO A SOCIEDADE E COMO O CRIMINOSO PASSIONAL SE VÊ DIANTE UM ABANDONO OU TRAIÇÃO, E QUANDO RESOLVE TOMAR A DECISÃO PARA COMETER O HOMICÍDIO PASSIONAL.

Variados motivos são apresentados pelos homicidas passionais para a justificativa do crime. Para chegar ao cometimento, é necessário fazer uma análise de alguns pontos que podem ser influenciados para que se chegue a essa decisão.

Na maioria das vezes, a imagem é o ponto crucial para aflorar esse sentimento de vingança, visto que, a imagem preocupa mais o homicida perante a sociedade, do que o próprio homicídio em si. O medo da “honra ferida” depois de uma traição, também é o estopim para a contribuição paranoica de como o agente irá se comportar e se vê perante a sociedade totalmente machista.

Com o medo de ser reprimido ou ficar mal falado na sociedade, muitos agentes preferem cometer o crime para sentir-se melhor perante a sociedade. Vários fatores também influenciam para esse cometimento, como a paixão desenfreada, o ciúme, a violenta emoção, o indivíduo ao perceber que não terá mais o seu “objeto” de desejo, prefere cometer o crime ao ver a pessoa que tanto idealizou sendo feliz, e muito menos suportam a ideia do abandono, fazendo com que haja em alguns casos, inconscientemente, no impulso, chegando ao seu extremo e cometendo o ato mais repugnante, o homicídio da pessoa que se diz amar.

3.1 Como o criminoso passional se vê perante a sociedade?

Não rara às vezes, o criminoso, emocionalmente é imaturo e descontrolado, quando acontece alguma situação de abandono, sente-se totalmente incapaz de entender o porquê da situação, e manifesta a inépcia de conduzir sua própria vida. Eles podem ser fruto de um narcisismo excessivo que se expõe com reações doentias tais como os ciúmes paranoicos, obsessivos e delirantes. Assim descrito por Luiza Nagib

Eluf:

“trazem em si uma vontade insana de autoafirmação. O assassino não é amoroso, é cruel. Ele quer, acima de tudo, mostrar-se no comando do relacionamento e causar sofrimento a outrem. Sua história de amor é egocêntrica. Em sua vida sentimental, existem apenas ele e sua superioridade. Sua vontade de subjugar. Não houvesse a separação, a rejeição, a insubordinação e, eventualmente, a infidelidade do ser desejado, não haveria necessidade de eliminá-lo.”³⁰

Por não aceitarem o fim de relacionamento e a possibilidade de serem rejeitada, herança de antepassados patriarcais, sentem-se donos da situação e da sua companheira, que acham que através da submissão, continuam com pensamento de propriedade, e assim, não pode abandoná-lo.

A paixão também é uma grande questão a ser abordada, pois, um homem, perfeitamente racional em suas ideias e pensamentos, perdesse a total razão que trazia consigo, ficasse cego diante o óbvio à sua frente, fazendo com que um simples indivíduo centrado em sua própria vida se transformasse em um apaixonado doente e privado do seu senso habitual, misturando sensações, tais como, dor, paixão, ódio, compulsão, a tal ponto que não mais saberia distinguir o que de fato sentia.

O homem traído sente-se inferior a sua companheira, até mesmo por pensar e ter medo do que a sociedade irá comentar sobre essa situação, para não ficar por baixo, humilha, repudia a sua esposa, até chegar o momento que por não aguentar a pressão que ele mesmo coloca em cima de si, que em sua cabeça, pensa que a sua imagem está sendo degradada perante o que ele acredita ser imoral pelo fato da construção machista reinar sobre si.

Muitas vezes de forma astuta, os homicidas passionais dominam seus sentimentos, aparentando equilíbrio e perfeição, mas na verdade, trazem consigo, um histórico de problemas de toda ordem, seja ela social ou psicológica.

³⁰ELUF, Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus**.3.ed. São Paulo: Saraiva,2007. Pág. 99.

3.2 Como o homem traído é visto pela sociedade

O homem ainda é visto perante a sociedade como o “poderoso”, sendo bem aceita a traição masculina, que até é exaltado como “garanhão”. Já as mulheres, ainda na sociedade contemporânea, é discriminada se cometerem traição. Sendo a sociedade benevolente com os homens, as mulheres costumam ser mais compreensivas pela cultura machista perpetuada pelas próprias mantenedoras dos lares, a avó, a mãe e passando de gerações por gerações.

Nesse aspecto, é notável que é mais difícil das mulheres cometerem homicídios passionais, tendo um alto nível de cometimento pelos homens, considerando o meio pelo qual estão inseridos, segundo Cláudio Gastão da Rosa Filho:

[...] Não se pode dizer que o crime passional seja uma posição pessoal, egoística, ou individual. É, isto sim, um reflexo da posição de parte da comunidade, que vê o marido traído como homem desonrado, e que exige dele uma vindicta com relação à violação praticada pela mulher.³¹

Vale ressaltar, que não é por amor mesmo que o homicídio acontece, é impulsionado pela busca do reconhecimento da sociedade e de sua auto estima que julga ter perdido, como informa Eluf:

Embora o adultério não seja facilmente tolerado na maioria das culturas, o desejo sexual pela mesma pessoa, a longo prazo, não se mantém e não é fiel, tanto no homem quanto na mulher.[...]. A natureza não determinou a exclusividade de parceiros; ao contrário, ditou a diversificação.[...]. É isso que transtorna os amantes; é o medo de mudança que leva ao extremo da violência; é a incapacidade de dividir a atenção do outro que traz o desespero; [...].³²

Como a sociedade não aceita a infidelidade, e torna-se motivos de zombarias e provocações, nesse passo, o homicida passional, achando que sua vida se restringe apenas a pessoa que dizia está apaixonado, pratica o delito de matar, alegando a honra

³¹ROSA FILHO, Cláudio Gastão da. **Crime passional e tribunal do júri**. Florianópolis: Habitus,2006. Pág. 80.

³²ELUF, Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus: Casos passionais célebres: de Pontes Visgueiro a Lindemberg Alves**. 4ª ed. São Paulo: Saraiva,2009. Pág. 53.

ferida, para mostrar a sociedade quem era o superior da relação, como expõe Luiza Nagib Eluf³³: “O homem que mata a companheira, alegando questões de honra, quer exercer por meio da eliminação física, o ilimitado direito de posse que julga ter sobre a mulher e mostrar isso aos outros”. O criminoso passional mata para vingar-se de sua amasia e buscar conseqüentemente o reconhecimento diante a sociedade e na maioria dos casos, os passionais sentem grande alívio após o fato.

A falta de valores, a constituição de famílias desregradas, as visões diferenciadas do que é certo ou errado, perante a sociedade, são fatores que rompem o elo de civilização entre as pessoas. A sociedade possui grande influência no homicídio passional, de modo que, deseja a morte da vítima, porém não quer ser o autor do delito, induzindo alguém que se submeta a essa prática para depois reprimi-la, sendo a primeira a ir de encontro contra o fato ocorrido.

3.3 Paixão e Ciúme: Principais elementos motivadores dos crimes passionais

De acordo com o dicionário Aurélio³⁴, paixão: 1. Sentimento ou emoção levados a um alto grau de intensidade.2. Amor ardente.3. Entusiasmo muito vivo.4. Atividade, hábito ou vício dominador.5. Objeto da paixão.6. Mágoa.7. Martírio de Cristo. Se forem avaliados os significados da palavra paixão, pode-se entender que se trata de uma confusão do espírito, um superlativo fantasioso da realidade sobre o outro.

Existem muitas formas de se referir a esse sentimento, de difícil controle, justamente por ser voltado aos próprios interesses ao ser apaixonado, o que pode acontecer até manifestação de desprezo pelo ser que é alvo de sua paixão.

Quando entra o estado de paixão, o indivíduo não consegue enxergar o outro como realmente é, mas sim, como alguém que só existe em sua imaginação. Em

³³ ELUF, Luíza Nagib. **A paixão no banco dos réus: Casos passionais célebres: de Pontes Visgueiro a Pimenta Neves**. 2ª ed. São Paulo. Saraiva,2003. Pág. 197.

³⁴ AURÉLIO, mini. **Minidicionário da língua portuguesa**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Nova fronteira, 2000. Pág. 509.

consequência, quando começa a enxergar o outro como ele realmente é, o sentimento vira uma frustração, criando dentro de si certa repulsa, mas acredita que as coisas sempre vão melhorar, e acha que é melhor viver sofrendo do que ficar sem o outro, demonstrando, assim, uma dependência do outro ser. Os sintomas psíquicos do passional é a obsessão do ser amado, ideia fixa de sentimentos e angústias. Esse desequilíbrio emocional pode induzir o apaixonado ao cometimento do crime citado.

O ciúme define-se como sentimento de medo, insegurança, posse, angústia, podendo ser de forma moderada, onde acomete grande parte da população, ou pode virar um ciúme doentio, o que se torna anormal perante a sociedade, onde há manifestação de forma diferenciada, uma vez que, as personalidades não se repetem, podendo assim, levar ao cometimento do crime passional.

A demonstração de ciúmes começa com a limitação da pessoa amada distanciando cada vez mais de amigos, família, pelo fato de não gostar da pessoa está longe do seu domínio, e medo que haja alguma interferência no seu relacionamento.

A paixão e o ciúme se entrelaçam, com cobranças desagradáveis sobre o sentimento do outro, a obsessão da fidelidade, e alguns aceitam todo em nome do “amor”, para não ser abandonado. Interfere tão forte e devastadora no inconsciente de alguém a ponto de fazer a pessoa perder totalmente a razão, restando, somente a emoção, ocasionando o crime passional.

3.4 Crime passional: mediato e imediato

Para poder falar sobre esse assunto, é necessário fazer uma abordagem a cerca do domínio da emoção, que em alguns casos possui efeito paralisante, tanto para o pensamento como para a ação como informa Heleno Cláudio Fragoso:

“A emoção é um estado efetivo que produz momentaneamente perturbação da personalidade. Afeta o equilíbrio psíquico, ou seja, o processo ideativo, acarretando alterações somáticas, com fenômeno neurovegetativos

(respiratórios, vasomotores, secretores, entre outros) e motores (expressões e mímica)”³⁵.

Deve-se analisar o caso concreto com empenho, verificar como tudo ocorreu quem era aquela pessoa, e por que praticou o fato, e ainda, observar a forma e a circunstância em que ocorreu a conduta homicida.

Nessa esteira, para ser caracterizada uma reação mediata ou imediata, é necessário analisar a capacidade de entendimento do agressor, ao tempo da ação, definindo se a violenta emoção seria um fato capaz de determinar se o agente era condutor do seu comportamento, ou estava submetido ao estado emocional que o domina.

Mediato é o crime premeditado, ou seja, o que não provoca reação automática, momentânea, passageira, como esclarece Eluf:

A paixão que mata é crônica e obsessiva; no momento do crime, a ação é fria, com emprego de recurso que impossibilita a defesa da vítima e se revela premeditada. O criminoso passional pensa, planeja, decide e executa o crime. E, na grande maioria das vezes, não existe provocação injusta da vítima, apenas vontade de romper com o relacionamento ou recusa de reconciliação; situações que não podem ser consideradas como provocação.³⁶

A premeditação opõe-se à instantaneidade, principalmente porque o criminoso já teve tempo para refletir sobre sua pretensão, caracterizando a calma e o sangue frio, como denota Enrico Ferri:

“A premeditação implica aquele movimento refletido da vontade pelo qual o ânimo volta sua consideração sobre a deliberação precedente, repensando-a e detendo-se nela, mesmo que por breve instantes, de modo que o sentido comum, que é o patrimônio de todos, percebe de imediato como formas diversas da premeditação, a tocaia, a traição, o mandado”.³⁷

³⁵FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Lições de Direito Penal**. V.1. Rio de Janeiro: Forense, 1988. Pág. 204.

³⁶ELUF, Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus: casos passionais céleres: de Pontes de Visgueiro a Pimenta Neves**. São Paulo. Saraiva. 2002. Pág. 209.

³⁷FERRI, Enrico. **Defesas penais e estudos de jurisprudência**. Campinas Brookseler, 2002. Págs. 539-540.

Nesse caso, o agente tem consciência da sua ação e capacidade de prever o resultado dela, conhece a vítima, sabe exatamente o que quer fazer com ela e qual procedimento deve ser adotado para atingir a sua finalidade.

Na maioria dos casos, os passionais sentem grande alívio após o fato, como assim conceitua Cláudia Maria França Pádua:

Após o crime, há uma sensação de alívio e prazer. Prazer que assume diversas formas: alívio de um estado tensional, no qual a tensão se estabelece pela incerteza quando a concretização do ato, e que exaure-se após a morte da vítima. Prazer de abater a caça, eventualmente associado ao da exibição posterior de algum troféu ou fetiche, representado por um pertence ou parte do corpo da vítima. Prazer derivado de sensação de poder por abater a caça ou o adversário, mostrando-se mais forte ou mais inteligente do que ele. Prazer de poder manipular livremente o corpo inerte da vítima, com domínio total [...] Prazer de posteriormente assistir a reconstituição do próprio crime, ou de assistir às notícias e comentários acerca do delito.³⁸

Os homicidas passionais têm conhecimentos sólidos da sua conduta e da responsabilidade penal diante o fato, persiste freneticamente na busca para o seu desejo de matar, e enquanto não concretizar, não há paz de espírito.

Na pluralidade dos casos, utiliza-se arma de fogo (revólver), ou faca, para executar o crime, premeditadamente. Não se limitam a um tiro, amiúde crivam o corpo de balas ou punhaladas.

Em contrapartida, há a chamada reação imediata, ou reação primitiva, que é frequentemente utilizada para caracterizar os estados passionais, como explica Elis Helena Pena:

A fronteira existe entre o consciente e o inconsciente do ser humano que se deixa levar por fortes emoções e se torna um homicida passional, parece bastante tênue. A razão foge ao seu alcance, como se eles deixassem a racionalidade esquecida no porão de suas mentes, partindo em busca de um remédio para extirpar o mal que, acreditam serem vítimas. O sentimento exacerbado por um outro ser e a dependência que entendem condicionante para se manterem vivos, faz com que os homicidas fiquem cegos e hajam por

³⁸PÁDUA, Cláudia Maria França. **Existe prazer em matar?** Psique. São Paulo. Nº 56, Agosto 2010. Pág. 38-43.

instinto, retornando assim aos primórdios da espécie que utilizavam da força, da coação e do poder para conseguir seus intentos.³⁹

Na reação imediata, o sujeito quando se vê contrariado por alguma questão, podendo ser surpreendido por um flagra de traição da sua companheira, ou até mesmo o fim do relacionamento amoroso, sente-se tão insuficiente, haja vista que, na sua cabeça, estaria perdendo o seu porto seguro, e não aceita o fato de como sua imagem ficará perante as pessoas do seu convívio.

O grande ponto do cometimento imediato do crime, é a ideia insuportável que o homicida tem de que não pretende transparecer ser o sujeito 'frágil' da relação, chegando, assim, ao alpes dos sentimentos, não tendo mais controle sobre si próprio, ocasionando mal tanto a vítima, quanto a si próprio.

Os meios para a prática do crime passional não são levados em consideração pelo homicida, pois, transtornado pelas emoções, a arma seria qualquer uma, o primeiro instrumento encontrado serviria de meio para executar o ato.

Para o criminoso passional, ao tentar lançar mão de alguma arma e não a encontrando, faz uso de suas próprias mãos, como é no caso de estrangulamento, para ser atingido o seu objetivo, e os instrumentos são os mais variados, como arma de fogo, tesoura, faca, pedra, entre outros.

Não conseguindo pensar individualmente nele ou na sua vítima, além de agir subitamente com o sangue fervendo nas veias, depois do ato é que o criminoso começa a deduzir razões e, surge o instinto suicida, provocado pela culpa e pelo remorso.

³⁹PENA, Elis Helena. **Perfil do homicida passional**. In: Âmbito jurídico, Rio Grande, X,nº 37, 2007. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1664>. Acesso em: 21/10/2015.

3.5 Análise psicopatológica do homicídio passional

A psicopatologia contém a palavra grega pathos, embora possua vários significados, o que interessa são dois conceitos: o passional; e o patológico, que é a doença presente no diagnóstico médico.

Não há no homicídio passional vínculo lógico entre distúrbios de personalidade e capacidade de compreender e querer. No crime em que existe a violenta emoção, as dimensões neuropsicológicas, que é o comportamento do cérebro em decorrência do comportamento humano, e epistemológico da consciência, que é a origem da consciência com base em reflexões sobre o sujeito, não são afetadas.

Por meio de uma análise psicológica, é possível perceber que o sentimento exagerado e a dependência do outro, leva o homicídio ao seu modo mais primitivo, fazendo agir instintivamente, pela fronteira entre consciente e inconsciente daquele que comete o crime por deixar-se levar pela forte emoção.

Muito difícil traçar um perfil para o homicida passional, mas pela pluralidade dos fatos, vale destacar alguns aspectos que de alguma forma contribuem para a identificação desses indivíduos, com características igualitárias entre os que cometem esse determinado homicídio, tais como, homens extremamente ciumentos, julga a mulher como um ser inferior, descontrolado, emocionalmente imaturo, possessivo, extremamente preocupado com a reputação perante o meio social e venera a imagem de macho, e a maioria dos casos, ocorrem no âmbito doméstico e familiar.

Na maioria das vezes, os homicidas passionais não são acometidos a esse tipo de emoção patológica, como cita Marcelo di Rezende Bernardes:

O crime passional se perfaz por uma exaltação ou irreflexão, em consequência de um desmedido amor à outra pessoa. Assim, entende-se que é derivado de qualquer fato que produza na pessoa emoção intensa e prolongada, ou simplesmente paixão, não aquela de que descrevem os poetas, mas paixão repleta de ciúmes, de posse, repleta da incapacidade de compreender e aceitar

o fim de um relacionamento amoroso, que tanto pode vir do amor com ódio, da ira e da própria mágoa.⁴⁰

Para alguns homicidas, bastam estarem em um estado de abandono e de inconformismo para cometer o crime, tendo as suas penalidades igualitárias elencados no rol dos crimes hediondos. Em alguns casos, as percepções ficam distorcidas, pela disposição emocional, mas essas distorções abalam e atrapalham a clara visão da situação, mas não abalam a razão nem a capacidade de autocontrole.

3.6 A tomada de decisão para o cometimento do crime passional

As pessoas estão sempre buscando um companheiro, um amor, uma relação amorosa. Há pessoas que não gostam de viverem sozinhas, outras que querem casar. De um jeito ou de outro, esperam sempre viver ao lado de uma pessoa que se ama ou que está apaixonado.

Algumas relações duram anos, outras meses, não importa o tempo da paixão ou do amor, o que decide o crime passional, é a intensidade desses sentimentos.

Para um indivíduo chegar ao cometimento do crime passional, são avaliados todos os requisitos sociais e psicológicos abordados ao longo desse trabalho. Começando pelas gerações anteriores, onde o agente cometedor do crime informava que matou para lavar a honra, e que sem sombra de dúvidas, era aceito pela sociedade e pelos julgadores daquela época.

Por alegar traição da companheira, o meio social em que vive também há uma contribuição muito significativa, mostrando sinais desde a infância, e por consequência, o agente está em uma situação que não aceita o abandono, tampouco que a companheira siga sua vida com realizações, então, busca ceifar com a vida da companheira para impedir uma vida de independência. Este indivíduo é o mais perigoso

⁴⁰BERNARDES, Marcelo Di Rezende. **A realidade vigente dos chamados crimes passionais**. Pág.02 Disponível em: <<http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.>> Acesso em: 01 set.2015.

e o mais propenso a matar, pois não consegue imaginar o seu objeto de desejo entregando-se a outro.

Outro forte motivo é a vingança, quando o agente se vê em uma situação de desespero, onde a companheira não quer mais reatar a relação, ao ser contrariado, a paixão que diz sentir torna-se ódio da pessoa amada e idealizada. Acredita-se que há uma existência de um amor digno, que se transforma, ao longo do tempo, em um coração egoísta e ruim, e o principal impulsionamento para o cometimento do crime é a paixão carregada de outros sentimentos do crime já abordado anteriormente.

Pouco se fala em crimes passionais cometidos por mulheres, pois, algumas pelo fato de serem criadas rigidamente, são totalmente submissas e tolerantes a traição. Quando a mulher comete o crime, em geral o alvo prioritário é a rival, e não o marido traidor, constando que, de todas as formas, as mulheres representam com mais intensidade o objeto passivo do homicídio, ou seja, o ser eliminado.

A pessoa apaixonada perde o senso crítico da realidade e a capacidade de avaliar o certo e o errado. Por vezes, fantasia a realidade, imaginando situações beirando o delírio, o apaixonado justifica seus comportamentos e pensamentos agindo como se a conduta fosse correta e a vítima sempre estivesse errada ao se comportar de forma totalmente inadequada, levando em conta apenas os seus próprios valores e nunca pensam no próximo, e que não haveria outra atitude a ser tomada, que a de matar o que lhe faz sofrer.

Alguns sintomas psíquicos apresentados pelo passional são considerados para induzir ao desequilíbrio emocional e, ao cometimento do crime, como a verdadeira obsessão pelo ser amado, ideia fixa do sentimento, e angústia.

Cada pessoa tem seu instinto de reagir em ocasiões extremas, podendo assim, até por influências do meio em que vive chegar ao cometimento do crime. Essa decisão que tem como grande vilã a sociedade, pelo fato de apresentarem modelos do que julgam serem certos ou errados, fazendo com que até hoje esse rol taxativo influenciem nas relações amorosas, sexuais ou não, como leciona Odon Ramos Maranhão:

Pessoas aparentemente iguais ou semelhantes, diante de estímulo externo parecido, podem agir de modo completamente discrepante. Na gênese delinquencial, como em qualquer comportamento, o meio atua duplamente: ao tempo do fato e no período formativo da personalidade. A experiência atual relacionará a antigas e estas certamente serão dispares. Daí a resposta diversificada, originando comportamentos distintos em cada pessoa. Se a estrutura global da personalidade não for levada em conta na organização da tipologia, então o caráter “genérico” ou “casual” da mesma estará comprometido. Por esse motivo, os fatores que prejudicam ou comprometem a formação da personalidade terão que ser levados em conta no critério adotado pela tipologia.⁴¹

Ocorre que, as pessoas não são iguais, não sentem iguais. Cada pessoa tem sua personalidade e o seu jeito de amar, deve-se também conhecer os estados sociais, econômicos e psicológicos do agente, pois são fatores que influenciam diretamente em seu comportamento.

O comportamento do ser humano é de alta complexidade, pode ser influenciado por várias causas oriundas de vários contextos culturais, familiares e sociais. Sabe-se que para toda ação corresponde a uma reação, e muitos fatores que durante o relacionamento, quando não clareados e bem explicados entre os parceiros, acumulado, podem levar a decisão de cometer o crime passional.

Nesse caso, cabe a cada um administrar a dor de uma separação, para que não se transforme em um sentimento extremo, misturado com o excesso de laços patriarcais, pois, ninguém tem o direito de dizer que ceifou uma vida por causa de traição, paixão ou amor, e resolveu cometer o crime por não suportar zombarias ou algo do tipo.

Quem ama não mata, sempre procuram alternativas e buscam outros meios para serem resolvidos os problemas, mas sempre procurando resultados positivos, e não a morte do ser amado, pois não se caracteriza como amor, mas como vingança, ódio, onde deve ser evitada a impunidade do agente, para que não caia no esquecimento e seja banalizado pela sociedade.

⁴¹MARANHÃO, Odon Ramos. **Psicologia do crime**. 2^o ed, modificada, 6^a triagem. São Paulo, Malheiros Editores: 2012. Pág. 14.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do assunto abordado nesta monografia, verificou-se que o crime passionai é algo histórico e que perpetuou durante séculos, e até os dias de hoje a sociedade glorifica tal ato, pela força da sociedade patriarcal, que não aceitam o abandono, perdoadando, estes, que afirmavam matar por amor.

A legislação em si não faz menção ao crime passionai, caracterizando-se como homicídio, que através de movimentos sociais tiveram mais rigor na sociedade, passando, assim, o homicida passionai, a compor o rol das penas mais severas nos crimes hediondos.

Para a psicologia, o crime passionai é cometido basicamente pela paixão desenfreada, pela possessividade, e pelo ciúme exagerado, que desencadeia a reação imediata e o indivíduo comete o crime que será analisado se o agente tem alguma doença patológica ou não. Na concepção do passionai, a única vítima é ele próprio, que teve sua moral e honra ferida pela conduta de seu parceiro.

Mesmo com tantas evoluções e modificações, as mulheres ainda são tratadas com inferioridade, onde o homem ainda tem domínio integral sobre a mesma, que por influências da própria sociedade, faz com que cometam atrocidades pela posse e a obsessão pelo outro que diz ser dono, por isso, que há um alto grau de crimes passionais cometidos por homens, por motivos considerados banais que até hoje são tabus, como a traição.

Diante de tudo, através do arcabouço doutrinário realizado pela pesquisa, podemos concluir que o homicídio passionai apenas poderá ser extirpado, quando o Estado brasileiro criar mecanismo de efetiva concretização, com o fim de romper com a discriminação de gênero e com caráter de subordinação que as mulheres têm com os seus companheiros, fruto de um patriarcalismo que ainda encontra-se presente na modernidade, enfim, consigam construir relações afetivo-sexuais igualitárias.

REFERÊNCIAS

Aurélio, mini. **Minidicionário da língua portuguesa.4.ed.** Rio de Janeiro: Nova fronteira,2000.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DO IMPÉRIO DO BRAZIL (25 DE MARÇO DE 1824)**. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: 03 set.2015.

BRASIL. **CÓDIGO CRIMINAL DE 1830. LEI de 16 de dezembro de 1830**. Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm> Acessado em: 03 set.2015.

BRASIL. **CÓDIGO PENAL DE 1890. Decreto n. 847 de 11 de outubro de 1890**. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/ListaPublicacoes.action?id=66049>>. Acesso em: 04 set.2015.

BRASIL. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil**. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm> Acesso em: 12 out.2015.

BRASIL. **CÓDIGO PENAL DE 1940. DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940. Vade mecum**. São Paulo. 2013.

BRASIL. **LEI DE CRIMES HEDIONDOS**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L8072.htm> Acesso em: 06 set. 2015.

BRASIL. **Lei nº 11.340 de 07 de Agosto de 2006**, Art. 1º. <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm>. Acesso em: 06 set. 2015.

Bernardes, Marcelo Di Rezende. **A realidade vigente dos chamados crimes passionais.** Disponível em: <<http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.>>. Acesso em: 01/11/2015.

BIANCHINI, Alice. **LEI MARIA DA PENHA: Lei nº 11.340/2006: Aspectos assistenciais protetivos e criminais da violência de gênero.** São Paulo: Saraiva, 2013.

Blog de história- **Os diferentes papéis da mulher brasileira no século XIX.** <<http://sarahistoriams.blogspot.com.br/2011/08/os-diferentes-papeis-da-mulher.html>> Acesso em: 11/10/2015.

Blog spot. **Violência contra a mulher.** Disponível em: <<http://violenciacontraamulher2011.blogspot.com.br/p/historias-reais.html?m=1>> Acesso em: 06 set.2015.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da lei: 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

Eluf, Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus: casos passionais céleres: de Pontes de Visgüeiro a Pimenta Neves.** São Paulo. Saraiva. 2002.

_____ **A paixão no banco dos réus: Casos passionais célebres: de Pontes Visgüeiro a Pimenta Neves.**2.ed. São Paulo. Saraiva,2003.

_____ **A paixão no banco dos réus.**3.ed. São Paulo: Saraiva,2007.

_____ **A paixão no banco dos réus: Casos passionais célebres: de Pontes Visgheiro a Lindemberg Alves.**4.ed. São Paulo: Saraiva,2009.

FERRI, Enrico. **Defesas penais e estudos de jurisprudência.** Campinas Brookseler, 2002.

Fragoso. Heleno Cláudio. **Lições de Direito Penal.** V.1. Rio de Janeiro: Forense, 1988.

Freyre, G. **Sobrados e mucambos: decadência do patriarcado rural e desenvolvimento do urbano.** In: Santiago, S. (coord). Interpretes do Brasil.2.ed. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2002,

Freyre,G. **Casa-grande & senzala: introdução à história da sociedade patriarcal no Brasil.** In: Santiago, S. (coord). Intérpretes do Brasil.2.ed. Rio de Janeiro: Nova Aguilar,2002.

G1. **Estudo diz que Brasil tem, em média, 13 mulheres assassinadas por dia.** <<http://www.g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2015/11/estudo-diz-que-brasil-tem-em-media-13-mulheres-assassinadas-por-dia.html>>. Acesso em: 14 nov.2015.

Jornal Folha Vitória. **Jovem é agredida após descoberta de traição.** <<http://m.folhavoria.com.br/policia/noticia/2014/05/especialista-capixaba-afirma-que-traicao-descoberta-gera-violencia.html>>. Acesso em: 05/09/2015.

Jornal Folha Vitória. **Jovem mantida refém pelo namorado.** <<http://m.folhavoria.com.br/policia/noticia/2013/08/jovem-mantida-refem-pelo-namorado-diz-que-suposta-traicao-foi-o-estopim-para-o-sequestro.html>>. Acesso em: 05 set.2015.

LIVRO V DAS ORDENAÇÕES FILIPINAS.

<<http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>.> Acessado em: 01set.2015.

Maranhão. Odon Ramos. **Psicologia do crime**. 2ª ed. Modificada. 6ª riagem. São Paulo: Malheiros editores: 2012.

Nascimento Estelina Souto, Medina AVA, Teixeira CDL. **O corpo da mulher no período colonial: algumas reflexões**. Revista mineira de enfermagem 1998.

Notícia do dia-ND, **Caso Pâmela**. Disponível em:

<[LHTTP://m.ndonline.com.br/florianopolis/noricias/91683-caso-pamela-retrata-a-impunidade-dos-crimes-contra-as-mulheres.html](http://m.ndonline.com.br/florianopolis/noricias/91683-caso-pamela-retrata-a-impunidade-dos-crimes-contra-as-mulheres.html)> Acesso em: 05 set. 2015.

Origem da palavra. **Origem etimológica da palavra família**. Disponível em:

<<http://origemdapalavra.com.br/site/?S=qual+a+origem+da+palavra+famiia>>. Acesso em: 23 de Fev. de 2016.

Pádua, Cláudia Maria França. **Existe prazer em matar?** Psique. São Paulo. Nº 56, Agosto 2010.

Pena, Elis Helena. **Perfil do homicida passional**. In: Âmbito jurídico, Rio Grande, X,nº 37, 2007. Disponível em:

<http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1664.> Acesso em: 21/10/2015.

PIERANGELI, José Henrique. **Códigos Penais do Brasil. Evolução Histórica.** 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

Rosa Filho, Cláudio Gastão da. **Crime passional e tribunal do júri.** Florianópolis: Habitus, 2006.